

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos,
Professor Doutor Pedro Verdelho,
R. Dom Cristóvão da Gama n.º1, 3º piso,
1400-113 Lisboa

(Enviado por email)

Porto, 11 de fevereiro de 2025

V/REFª

N/REFª

ASSUNTO: Consulta Pública n.º 127, sobre a Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR

Exmos. Senhores,

No seguimento da publicitação, pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante, “**ERSE**”), da Consulta Pública n.º 127, sobre a Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR, vem a Movhera – Hidroelétricas do Norte, S.A. (doravante, “**Movhera**”, apresentar os seus comentários, os quais podem ser encontrados, infra e em tabela anexa. Esta ultima apresenta comentários ao articulado proposto.

Em primeiro lugar, parece-nos que a divisão dos mercados de balanço com base em áreas de oferta não é apropriada, pelos seguintes motivos:

1. Este modelo é considerado discriminatório em termos tecnológicos, além de gerar complexidade excessiva e ineficiências, o que pode resultar em custos mais elevados para o sistema;
2. Os serviços de controlo de frequência não têm carácter local e não visam resolver congestionamentos internos da rede, tornando desnecessária a segmentação por áreas de oferta;

3. A implementação de ofertas quarto-horárias para o serviço de aFRR acentuará ainda mais as ineficiências do modelo atual, tal como ocorreu com o mFRR. Isso poderá levar a um aumento dos custos para o sistema;

Assim, entendemos que o modelo mais indicado a adotar seria o das ofertas por portfólio, com a verificação do cumprimento do serviço de sistema a ser feita pelos BSPs. Tal garante um despacho mais eficiente dos recursos, facilitando a integração de renováveis e reduzindo custos, em apoio à transição energética.

Em segundo lugar, com a introdução do novo serviço SRS em Espanha e a futura integração na plataforma europeia PICASSO, e face aos desequilíbrios criados pelo o artigo 3.º do Despacho n.º 4694/2014 no mercado de regulação secundária. Por isso, parece-nos de extrema importância eliminar a limitação de preços imposta pela norma referida, para mitigar as distorções de mercado provocadas pelo mecanismo artificial imposto pelo despacho.

Com referido, segue em anexo uma tabela com comentários ao articulado proposto no âmbito da Consulta Pública n.º 127.

Com os melhores cumprimentos,

Beatriz Milne

CEO

Anexo
Comentários ao Articulado

Procedimento	Texto Proposto	Comentários	Proposta
6 – 8.36 Pg. 89	<i>Caso não seja possível a submissão atempada, quer por atraso ou outro condicionante operativo, da capacidade de interligação à plataforma europeia que é responsável pela gestão do mercado intradiário contínuo após a realização de cada sessão, o GGS pode suspender a possibilidade de efetuar transações internacionais no mercado intradiário contínuo, desenvolvendo os seus melhores esforços para abreviar o tempo em que essa suspensão vigora</i>	Abre flexibilidade ao GGS para suspender transações internacionais. O processo deverá ser transparente e os motivos deverão ser escrutinados caso se comecem a verificar regularmente.	Deveriam ser tipificadas situações que justifiquem esta ação de interrupção do mercado Intradiário contínuo. A forma é comunicada essa limitação (e a respetiva restauração de normalidade) deve ser clarificada.
8 – 6 pg 99	<i>Após a publicação do PDBF e até ao prazo estabelecido em Aviso do GGS, o GGS deve dispor da seguinte informação c) Informação relativa às potências máximas hidráulicas que podem ser mantidas durante 4 e 12 horas.</i>	Este novo requisito é difícil de definir para ativos hidráulicos, principalmente para Fio-de-água com dependência de caudais lançados a montante. Deve limitar-se a reservatórios com capacidade de armazenamento	
8 – 21 pg 104	<i>a) No caso de pares de potência-preço associados ao incremento de potência média programada em Unidades de Programação de venda, que tenham incumprido a obrigação da apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no</i>	Por exemplo, para o caso de ativos hidráulicos de Fio-de-água, não é claro como é que se podem considerar as limitações de participação no processo.	Contemplar exceções. E.g. Fios-de-água

	<i>PDBF, a valorização da energia mobilizada considera 85% do preço marginal do mercado diário se este for positivo ou 115% do preço marginal do mercado diário se este for negativo;</i>		
12 – 48 pg 148 important	<i>Quando a média aritmética trimestral do preço da Banda de aFRR da zona LFC portuguesa, calculado para cada sentido de regulação, supera a média do preço do serviço equivalente na zona LFC espanhola, o GGS calcula os preços marginais ajustados para cada período de contratação t do trimestre, no sentido de regulação em que se observa a condição limitadora, observando a seguinte regra:</i>	No contexto de uma maior integração de mercados a nível Europeu, esta limitação perde o motivo de existência.	Suprimir este limite máximo
15 – 5 pg 178	<i>A participação de cada BSP na Banda diária de mFRR estabelecida no SEN, é determinada em mercado, através da participação dos BSP na plataforma respetiva, nos termos previstos no presente Procedimento.</i>	Este mecanismo não deve ser visto como uma forma de reserva de capacidade para efeitos de segurança do sistema. Para isso deve ser estabelecido um mecanismo de reserva de capacidade (remunerado), que dê os sinais e incentivos necessários a novos investimentos no sistema.	Eliminação do produto específico de BmFRR, substituído pela contratação de capacidade de mFRR, através da implementação do produto normalizado, em linha com as regras de contratação estabelecidas na legislação europeia.
18 - 28 – pg 220	<i>Os preços constantes das Ofertas de Reservas de Reposição estão limitados a um preço máximo e a um preço mínimo, de acordo com Decisão da ACER ou da ERSE.</i>	Parece existir um mandato para definir/alterar unilateralmente os limites de preço.	Necessário classificar em que situações poderá ocorrer a limitação por parte do regulador. Além disso, definir o processo para alteração dos limites de preço (consulta pública, antecedência de comunicação...)